



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 024/2026

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dra. CLARA ANGÉLICA OLIVEIRA CAMPOS**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Doute Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 24 de Março de 2026 (terça-feira) às 18h:30, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO 023/2026 – RELATOR – Dr. MARLISSON DE CARVALHO GRIGORIO

JOGO: Associação Olímpica Itabaiana X América Futebol Clube, realizado no dia 08 de março de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Série A 1/Profissional - Edição 2026.

DENUNCIADOS:

Gustavo Ferreira Creci (Profis./Itabaiana) – art. 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, não foi acolhida a denúncia e absolvido o atleta Gustavo Ferreira Crecci.

Marcel Henrique Albuquerque Nunes Santos (Aux. Téc/América) – arts. 254-A e 243-C do CBJD.

DECISAO: Por unanimidade foi desclassificada a imputação descrita no art. 254-A do CBJD para aplicar a disposição do art. 250 do CBJD, fixando suspensão em 3 partidas. E, por maioria, em relação à conduta descrita no art. 243-C do CBJD foi fixada suspensão por 90 (noventa) dias e mais a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pedro Gomes Vieira (Profis./América) – art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250 do CBJD, fixando suspensão por 3 partidas ao atleta, com base no art. 250, § 1º, II do CBJD.

Carlos Alexandre Acácio da Silva (Trein./América) – art. 243-F do CBJD.

DECISÃO: Inicialmente, a Douta Procuradoria requereu o aditamento da denúncia, em razão de erro material na capitulação da conduta, uma vez que constou, equivocadamente, a imputação da infração prevista no art. 243-F do CBJD, quando o correto seria o enquadramento no art. 243-G do mesmo diploma, pleito que foi devidamente acolhido. Superada essa questão preliminar e adentrando-se ao exame de mérito, o órgão julgador, por decisão unânime, condenou o treinador o Sr. Carlos Alexandre Acácio da Silva às penalidades de suspensão por 7 (sete) partidas, cumulada com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 243-G do CBJD.

José Marivaldo Monteiro Santos (América) – arts. 254-A, II, § 3º, art. 243-C e art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi fixada suspensão por 180 (cento e oitenta) dias pela conduta descrita no art. 258-B do CBJD, suspensão por mais 120 (cento e vinte) dias cumulada com multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela infração descrita no art. 243-C do CBJD, e suspensão pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) pela infração descrita no art. 254-A, II, § 3º, CBJD.

Leonardo Luiz Santos Almeida (América) - arts. 254-A, II, § 3º, art. 243-C e art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi fixada suspensão por 180 (cento e oitenta) dias pela conduta descrita no art. 258-B do CBJD, suspensão por mais 120 (cento e vinte) dias cumulada com multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela infração descrita no art. 243-C do CBJD, e suspensão pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) pela infração descrita no art. 254-A, II, § 3º, CBJD.

Jorge Júnior (Presidente/América) – art. 258 e 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, o acusado foi absolvido da imputação referente à conduta tipificada no art. 258 do CBJD. Quanto à infração prevista no art. 243-F do CBJD, por maioria de votos, foi-lhe aplicada a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com a devida compensação do período de suspensão cautelar anteriormente cumprido, nos termos do art. 35, § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

ESTADO DE SERGIPE

América Futebol Clube (Profis.) – art. 213 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em razão da atipicidade da conduta, foi absolvido o América Futebol Clube.

Presentes:

Dra. Clara Angélica Oliveira Campos

Dr. Marlisson de Carvalho Grigório

Dr. Raphael Dantas Menezes

Dr. João Paulo da Silva Rocha

Dr. Lucas Jhuan Ferreira Campos

Dr. Guilherme Garcia Nogueira

Dr. Walter Cesar V. Campos Filho (Procurador Geral)

Dr. Marcos Fellipe Gomes de C. Santos (Defensor Geral)

Dra. Luiza de Sant'Ana Leal – OAB/SP 430.671 atuou na defesa do atleta Gustavo Crucci (Itabaiana)

Dr. José Edmilson da Silva Júnior – OAB/SE 5.060 atuou na defesa dos seguintes denunciados: Marcel Henrique Albuquerque Nunes; João Pedro Gomes Vieira; Carlos Alexandre Acácio da Silva e Jorge Júnior

Aracaju/SE, 25 de Março de 2026.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF